

DECRETO Nº 4.077, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta a inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibitinga para o ano letivo de 2017.

O SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Cumpre à Secretaria Municipal da Educação designar comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as etapas e fases, assegurando-lhe absoluta transparência e legalidade.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo, denominar-se-á “Comissão de Atribuição”.

Art. 2º. Compete ao Diretor de Escola executar o processo de atribuição de classes e/ou aulas de sua respectiva Unidade Escolar, com o auxílio de um ou mais membros da “Comissão” descrita no artigo anterior, se necessário.

Art. 3º. Compete à “Comissão de Atribuição” orientar e supervisionar o processo de atribuição de classes e/ou aulas na **Fase I** - Unidade Escolar (Atribuição); **Fase II** - SME (Movimentação Docente), promovendo aos interessados sua(s) remoções, de acordo com disposições específicas deste Decreto; e atribuir na **Fase III** - SME (Final), classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, nos termos do presente Decreto, ao docente ocupante de emprego permanente ou titular de cargo (efetivo) municipal que não constituir sua jornada de trabalho na Unidade Escolar onde se inscreveu, e ao docente contratado por tempo determinado, quando necessário.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, entender-se-á como:

I - Classes e/ou aulas livres, aquelas decorrentes da ampliação de Unidade Escolar, inauguração de nova unidade, ou ainda, as que surgirem do desmembramento de classe ou turma por necessidade de atendimento da demanda ou vacância de cargo/emprego de docente, e que não corresponda à composição de jornada de docente integrante do

Quadro do Magistério, como ocupante de emprego permanente ou titular de cargo efetivo.

II - Classes e/ou aulas remanescentes, aquelas que após a Fase I e II (Movimentação Docente), contemplando os docentes com sede de exercício na Unidade Escolar, não tiverem sido atribuídas por insuficiência do número de docentes e, ao docente contratado por tempo determinado, quando necessário.

III - Professores excedentes, aqueles que após a atribuição inicial, não tiverem constituído sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício por insuficiência do número de classes e/ou aulas.

IV - Desmembramento e Supressão de classes e/ou aulas, ato administrativo próprio do órgão gestor da Rede Municipal de Ensino, responsável por adequar a demanda manifesta ao número de classes, podendo ou não resultar em *déficit* do número de docentes, e, em decorrência, em classes e/ou aulas livres.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º. O Diretor de Escola deverá convocar os docentes ocupantes de empregos permanentes e titulares de cargo em exercício e os afastados, com sede de trabalho na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, em seus respectivos campos de atuação.

§ 1º. Entenda-se por docentes ocupantes de emprego permanente ou titulares de cargo todos os docentes integrantes do quadro efetivo e os estáveis nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º. Os docentes que estiverem afastados a qualquer título deverão efetuar sua inscrição, na Unidade Escolar correspondente à sua sede de trabalho.

§ 3º. As classes e/ou aulas não poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por concurso público antes de serem colocadas em processo de remoção na Fase II – Movimentação Docente.

§ 4º. Os docentes nomeados no presente ano, apenas concorrerão as vagas disponibilizadas na Fase III, após a realização das Fases I e II – Movimentação Docente, devendo efetuar excepcionalmente no presente ano, sua inscrição na unidade que estão atuando, apenas para quantificação de pontos, sendo sua classificação geral, e não na unidade escolar.

Art. 5º. No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar as informações que serão registradas no Anexo I deste Decreto (Atestado de Pontuação).

Parágrafo único. Além do previsto no *caput*, no ato da inscrição, os docentes deverão informar se concordam ou não com a pontuação atribuída, se estão aposentados, e se desejam participar de remoção, na Fase II – Movimentação Docente.

Art. 6º. Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados em ordem decrescente de pontos, em lista única na Unidade Escolar.

§ 1º. Cada Unidade Escolar enviará à Secretaria Municipal da Educação, através de ofício, cópia da classificação de seus docentes, com as respectivas quantidades de pontos, relação de classes e/ou aulas a serem atribuídas na unidade, para fins de acompanhamento do processo na Fase I, II - (Movimentação Docente) e III - (Final) do processo de atribuição, para fins de classificação.

§ 2º. Os Diretores das unidades escolares deverão apresentar todos os documentos e somatória dos pontos de cada docente, conforme Anexo I, imprerivelmente até a data de **11/11/2016**.

Art. 7º. Compete à “Comissão de Atribuição” elaborar lista única, com abrangência geral de todos os docentes inscritos na Rede Pública Municipal de Ensino, considerado o campo de atuação docente, em ordem decrescente dos pontos totalizados na classificação na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os docentes, que no ato da inscrição, manifestarem interesse em participar da Fase II – Movimentação Docente, visando remoção de uma unidade escolar para outra, deverão comparecer à Secretaria Municipal em data pré-fixada, conforme Anexo II, que deverá ocorrer após a publicação da classificação geral, e será utilizada como critério de classificação dos docentes inscritos.

Art. 8º. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, com observância do campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, atendida a seguinte ordem:

I - Quanto à situação funcional:

a) Ocupante de emprego permanente, titular de cargo efetivo ou estável pela Constituição de 1988, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal na função de Professor;

b) Ocupante de emprego permanente, titular de cargo efetivo ou estável pela Constituição de 1988, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal na função de Professor Substituto;

c) Excepcionalmente, e se houver, contratado por prazo determinado, com contrato de trabalho em vigor, conforme a classificação no respectivo processo seletivo;

d) Sendo necessário ao preenchimento de todas as vagas, candidato do processo seletivo para contratação por prazo determinado, observada a ordem classificatória do respectivo certame, exclusivamente para classes e/ou aulas em caráter de substituição.

II - Quanto à habilitação:

a) no segmento da Educação Básica ou na disciplina específica do seu cargo/emprego;

b) no segmento da Educação Básica ou nas disciplinas não específicas, mas atendidas pela mesma licenciatura;

c) nos segmentos da Educação Básica ou nas disciplinas de outra(s) licenciatura(s), quando esgotada a possibilidade de atendimento pelos especificamente habilitados.

III - Quanto ao tempo de serviço:

a) no magistério público oficial municipal – 0,005 por dia até no máximo de 50 pontos.

Parágrafo Único. Na contagem de tempo de serviço, os afastamentos considerados de efetivo exercício serão somente aqueles a que se refere o artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, até a data limite de 30 de junho de 2016.

IV - Quanto à assiduidade, no período de 1º/07/2015 a 30/06/2016:

a) 100% de frequência: 10 pontos;

b) de 1 (uma) a 6 (seis) ausências justificadas a qualquer título, exceto as enumeradas no artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 037 de 29/09/2010: 5 (cinco) pontos.

c) acima de 6 ausências justificadas: 0 pontos

V - Quanto aos títulos:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público, relativo ao provimento do emprego do qual é titular – 10 pontos;

b) Certificado (s) de aprovação em Concurso Público, realizado (s) no âmbito do Estado de São Paulo, exceto o computado na alínea acima, referente a carreira do Magistério: 0,25 ponto por certificado, até o máximo de 2 pontos;

c) Diploma de Mestre ou de Doutor, vedada a acumulação, na área da Educação: respectivamente 10 e 20 pontos;

d) Certificado (s) de Curso de Especialização (Latu Sensu), com no mínimo 360 horas, no campo de atuação ou em área correlata à docência: 2 pontos para cada certificado, até o máximo de 10 pontos;

e) Licenciatura em Pedagogia: 2 pontos;

§ 1º. Apenas serão reconhecidos os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu presenciais devidamente credenciados perante o Ministério da Educação (MEC), os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu a distância só serão aceitos se forem oferecidos por instituições credenciadas pela União (art. 80 da Lei Federal 9.394/1996), que possuam credenciamento para educação a distância;

§ 2º. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, para serem reconhecidos deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Art. 9º. Os docentes que permaneceram afastados nos moldes do inciso II, artigo 93 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, e que tiverem perdido sua sede de exercício em decorrência do previsto no artigo 70, terão atribuição inicial somente na Fase III - Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do artigo 71 da mesma Lei, bem como os docentes que ingressaram no presente ano.

Art. 10. Para fins do disposto neste Decreto, o campo de atuação da classe docente é compreendido:

a) para o Professor de Educação Básica I (PEB I), as aulas dos componentes curriculares nas séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) ou na Educação Infantil;

b) para o Professor de Educação Básica II (PEB II), as disciplinas componentes das séries finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e das demais modalidades de ensino.

Parágrafo único. Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

- a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;
- b) aspectos teórico-metodológicos que orientam a prática dos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 11. O docente aposentado do cargo/emprego terá computado o título de aprovação no concurso e todo o tempo de serviço no quadro de magistério público do Município de Ibitinga, seja exercido antes ou após a aposentadoria.

Art. 12. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

- I - docente com maior tempo de experiência profissional no magistério público oficial municipal;
- II - pela maior pontuação no inciso V do artigo 8º deste Decreto (títulos);
- III - pela maior idade.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS NAS FASES I, II e III

Art. 13. A atribuição de classes e/ou aulas observará, além do campo de atuação docente, a compatibilidade de jornada, e acontecerá em 4 (quatro) fases a saber:

- a) Fase I - Unidade Escolar;
- b) Fase II - (Movimentação Docente) - Secretaria Municipal da Educação.
- c) Fase III - (Final) - Secretaria Municipal da Educação.
- d)

Seção I

Fase I - Unidade Escolar

Art. 14. A Fase I, considerada a atribuição inicial, acontecerá na Unidade Escolar, competindo ao Diretor da Escola atribuir aos docentes inscritos e classificados na casa, as classes e/ou aulas disponíveis.

§ 1º. As classes e/ou aulas não poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por concurso público antes de serem colocadas em concurso de remoção aos professores com sede fixada.

§ 2º. Os docentes nomeados no presente ano, em salas que foram criadas ou que se vagaram devido a exonerações e/ou aposentadorias, após o processo de Movimentação Docente (remoção), deverão concorrer a atribuição de classes e/ou aulas na Fase III.

§ 3º. O Diretor de Escola dos docentes descritos no parágrafo anterior, deverá excepcionalmente fazer a inscrição e quantificação de pontos dos mesmos.

Seção II

Fase II - Movimentação Docente

Art. 15. A Fase II - (Movimentação Docente), acontecerá na Secretaria Municipal de Educação, para os docentes que houverem se inscrito e tenham interesse em alterar sua lotação, de uma unidade escolar para outra, de acordo com as vagas disponibilizadas, não sendo aplicável aos professores que não tenham sede fixada.

§ 1º. A inscrição será efetuada na unidade escolar onde o candidato tem sede fixada, e encaminhada pela Direção da Escola à Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. A efetivação do ato de inscrição implicará o compromisso de acatamento a todas as normas do processo.

Art. 16. A Fase II Movimentação Docente, estabelece a remoção através de inscrição e classificação dos interessados, segundo a Classificação Geral dos docentes na Secretaria Municipal da Educação, para disputar a atribuição das vagas disponibilizadas.

Parágrafo Único. Estarão disponíveis para a movimentação/remoção dos integrantes do sistema municipal de ensino inscritos, classes e/ou aulas que se vagarem até **12/12/2016**, em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultarem da criação, desmembramento de sala, falecimento do seu titular, e as vagas potenciais.

Art. 17. As vagas a serem disponibilizadas para a Fase II – Movimentação/ Remoção Docente, caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I - vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas.

II - vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

Art. 18. A Fase II - Movimentação Docente/ Remoção acontecerá no dia **14 de dezembro de 2016**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, às 17 horas.

Art. 19. A chamada dos inscritos interessados na movimentação/ remoção se dará em estrita observância da ordem de classificação publicada, e não será interrompida pela confirmação de vaga potencialmente livre.

§ 1º. As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

§ 2º. O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

§ 3º. Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não escolhidas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.

§ 4º. O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua escolha em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

Seção III

Fase III – Final

Art. 20. A Fase III acontecerá na Secretaria Municipal de Educação competindo à “Comissão de Atribuição” atribuir as classes e/ou aulas remanescentes da atribuição na Fase I e II, aos professores excedentes, que não constituírem sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício, na conformidade do artigo 68, da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010.

§ 1º. O professor excedente que na Fase III tiver atribuída classe e/ou aula em caráter de substituição, não perderá a qualidade de excedente, ficando à disposição da SME caso haja o retorno do substituído durante o ano letivo.

§ 2º. As classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e as classes ou turmas de Educação Infantil (Pré-Escola, de 4 e 5 anos), serão atribuídas somente aos docentes com jornadas de 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) horas semanais, e que a tenham compatível com a jornada da classe a ser atribuída.

§ 3º. As turmas de Educação Infantil (Creche, de 0 a 3 anos), serão atribuídas preferencialmente aos docentes com opção de jornada de trabalho semanal de 20 horas.

§ 4º. Qualquer outra sessão de atribuição de classes e/ou aulas realizada durante o ano de 2017 deverá ser convocada previamente pela “Comissão de Atribuição”, que dela se incumbirá, observadas as mesmas regras de preferência já mencionadas e as disposições próprias do Capítulo IV, todos deste Decreto.

Art. 21. A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para aulas livres em caráter de substituição, tanto na Fase I como na Fase III, ocorrerá em estrita observância da ordem estipulada no inciso I do artigo 8º deste Decreto.

Art. 22. Em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, os responsáveis pela atribuição priorizarão o atendimento da demanda, através da compatibilização dos turnos e horários de trabalho na Unidade Escolar, bem como o perfil profissional do docente, na seguinte conformidade:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere aos estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - a experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinado ano ou turma;

III - a aptidão do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Parágrafo único. Quando for possível, e não prejudicar o atendimento da demanda da Unidade Escolar, poderão os responsáveis pela atribuição atender ao interesse do professor que deseje atuar em regime de acumulação de cargo/ empregos públicos.

Art. 23. O Professor de Educação Básica I (PEB I) constituirá sua jornada com turmas ou classes da Educação Infantil ou dos anos iniciais

do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), desde que haja compatibilidade de jornada de trabalho docente.

Art. 24. O Professor de Educação Básica II (PEB II) constituirá sua jornada com aulas da disciplina específica ou não específica, nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), e a completará, se o caso, com aulas dos componentes específicos de seu emprego, em classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), bem como no curso da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 25. Tanto ao PEB I quanto ao PEB II será permitida a complementação de jornada com turmas ou classes da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 26. Os Professores de Educação Básica II (PEB II) terão sua sede de trabalho fixada a cada ano, para todos os fins, na Unidade Escolar em que tiverem maior o número de aulas atribuídas, com exceção do Professor PEB II, da disciplina de Educação Física.

§ 1º. Quando, no caso do parágrafo anterior, houver empate do número de aulas atribuídas, a sede será fixada na Unidade Escolar onde a atribuição se deu por primeiro.

§ 2º. O Professor de Educação Básica II, da disciplina de Educação Física constituirá sua jornada, a seu critério, com aulas desta disciplina nos anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, mantendo, em qualquer caso, sua sede de exercício na escola EMEFEM Professor Benedito Teixeira de Macedo, e a sede de controle de frequência na unidade escolar onde tenha atribuída o maior número de aulas.

§ 3º. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (HTPC's) dos professores descritos no parágrafo anterior serão cumpridas exclusivamente na sua sede de exercício.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Art. 27. A atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição durante o ano letivo, far-se-á no campo de atuação indicado pelos inscritos, atendida a seguinte ordem:

- I** - quando possível, ao Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Substituto);
- II** - quando a substituição for por período igual ou inferior a 15 dias, por docente do Quadro do Magistério Público Municipal, em exercício na mesma Unidade Escolar;
- III** - não havendo disponibilidade para assunção de classe e/ou aulas por nenhum docente atuante na unidade, poderão ser atribuídas a integrante do Quadro do Magistério em exercício em qualquer Unidade Escolar;
- IV** - quando a substituição for por período superior a 15 dias, por docente contratado por prazo determinado ou que esteja aguardando contratação temporária, observada a ordem classificatória do processo seletivo.

Art. 28. Não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, o docente que estiver afastado a qualquer título.

Art. 29. O docente de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a outro, desde que esteja devidamente inscrito para tal e não prejudique o direito de professor cujo cargo/emprego, e habilitação sejam específicos para exercício nesse campo de atuação.

§ 1º - No caso do *caput*, sempre será observada a habilitação docente, na ordem prevista no inciso II do artigo 8º deste Decreto.

§ 2º - Os docentes candidatos à atribuição de aulas deverão obrigatoriamente esgotar as classes e/ou aulas de seu campo de atuação antes de concorrerem em outro.

Art. 30. Ficará impedido de concorrer a nova atribuição de classes e/ou aulas e perderá as que lhe tiverem sido atribuídas em caráter de substituição, o docente que não comparecer ou não se reportar à Direção da Unidade Escolar no primeiro dia útil após a atribuição.

Parágrafo único. Ficará igualmente impedido o docente que, em qualquer momento do ano letivo, houver desistido de classe e/ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas em caráter de substituição.

Art. 31. Uma vez atribuídas as classes e/ou aulas, é vedado ao docente ocupante de emprego permanente, titular de cargo efetivo, estável pela Constituição de 1988 ou contratado por prazo determinado, abdicar de parte de sua jornada ou carga horária, ainda que atribuídas em caráter de substituição, em qualquer momento do ano letivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Secretaria Municipal da Educação fixará calendário para as diversas fases e sessões da atribuição de classes e/ou aulas, conforme Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de atribuição, movimentação/ remoção docente, com assinatura de todos os que dela participaram, contendo, obrigatoriamente os seguintes itens:

I - Se classes e/ou aulas livres: a perfeita identificação da classe ou das aulas, com a Unidade Escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, bem como o número de aulas ou horas-aula;

II - Se em caráter de substituição: a perfeita identificação da classe ou das aulas, com a unidade Escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, o número de aulas ou horas-aula e o nome do substituído ou motivo da atribuição em caráter de substituição.

Art. 33. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser

interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação da classificação ou a ocorrência da atribuição.

Parágrafo único. O prazo para decisão dos recursos de que trata o *caput* deste artigo será de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 34. Os casos não contemplados no presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

Art. 35. Fazem parte integrante deste Decreto o Atestado de Pontuação e o Cronograma, constantes dos Anexos I e II respectivamente.

Art. 36. O docente deverá permanecer na sede de origem até o término do ano letivo de 2016, sendo que o exercício na nova sede se iniciará em 2017, respeitando o calendário escolar vigente.

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.944, de 27 de outubro de 2015.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da
P.M., em 25 de outubro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração